

Secretaria-Geral  
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Resolução 113, de 03 de dezembro de 2020

Dispõe sobre **autorização** excepcional das Instituições de Ensino vinculadas à **Secretaria de Educação de Goiás**, a ministrar Cursos de Técnicos de Nível Médio e dá outras providências.

A **CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ao deliberar sobre o Processo de N. **202000006054340** e com base no Parecer CEE/CEP N. 148, de 03 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

**Art. 1º - Autorizar**, excepcionalmente, as Instituições de Ensino, abaixo relacionadas, vinculadas à Secretaria de Educação de Goiás, a ministrar **Cursos de Técnicos de Nível Médio**:

I - Colégio Estadual Professora Heli Alves Ferreira, de Anápolis - Curso Técnico em Logística;

II - Colégio Estadual Adelvina Flores Ribeiro de Cristalina - Curso Técnico em Manutenção e Suporte de Computadores;

III - Colégio Estadual Dom Fernando I - de Goiânia - Curso Técnico em Manutenção e Suporte de Computadores;

IV - Colégio Estadual Luiz Alves Machado de Itapaci - Curso Técnico em Administração

V - Colégio Estadual Damores do Amaral Medeiros de Itumbiara - Curso Técnico em Logística;

VI - Colégio Estadual Novo Gama de Novo Gama - Curso Técnico em Manutenção e Suporte de Informática;

VII - Colégio Estadual Martins Borges de Rio Verde - Curso Técnico em Agronegócio;

VIII - Colégio Estadual de São Miguel do Araguaia de São Miguel do Araguaia - Curso Técnico em Agroecologia;

IX - Colégio Estadual Adaguismar de Oliveira de Trindade - Curso Técnico em Administração;

X - Colégio Estadual Senador Teotônio Vilela de Trindade - Curso Técnico em Logística.

**Art. 2º - Determinar** que a SEDUC, promova, para atendimento às exigências legais, as adequações físicas, instrumentais, de biblioteca, de corpo docente qualificado e especializado, bem como todas as demais pertinentes às especificidades dos cursos.

**Art. 3º - Declarar** que a autorização concedida por este Parecer não supre a exigência da avaliação externa, *in loco*, a ser custeada pela pleiteante.

**Art. 4º - Determinar** que a SEDUC protocole neste Conselho, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, o respectivo processo, para análise e avaliação do curso autorizado por este Parecer.

**Art. 5º** - A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

**PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS**, em Goiânia, aos 03 dias do mês de dezembro de 2020.

**José Teodoro Coelho – Presidente**

**Eduardo de Oliveira Silva – Vice-Presidente**

Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade

Eduardo Mendes Reed

Eduardo Vieira Mesquita

Elcivan Gonçalves França

Eliana Maria França Carneiro

Flávio Roberto de Castro

Gláucia Maria Teodoro Reis

Guaraci Silva Martins Gidrão

Izekson José da Silva

Jaime Ricardo Ferreira

Jorge de Jesus Bernardo

José Leopoldo da Veiga Jardim Filho

Júlia Lemos Vieira

Luciana Barbosa Candido Carniello

Manoel Barbosa dos Santos Neto

Márcia Rocha de Souza Antunes

Marcos Elias Moreira

Maria do Rosário Cassimiro

Maria Euzébia de Lima

Maria Ester Galvão de Carvalho

Orestes dos Reis Souto

Railton Nascimento Souza

Sebastião Lázaro Pereira

Willian Xavier Machado



Documento assinado eletronicamente por **JOSE TEODORO COELHO, Presidente**, em 04/12/2020, às 08:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000016994358** e o código CRC **630B6B14**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL  
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 202000006054340



SEI 000016994358